

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS**

EXERCÍCIOS 2020 e 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - **FENABAN** e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, e de outro lado, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) -
EXERCÍCIO 2020**

Ao empregado admitido até **31.12.2019** e em efetivo exercício em **31.12.2020**, convencionou-se o pagamento pelo banco, até **01.03.2021**, a título de "PLR", de até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de **2020**, a qual será composta de duas parcelas, uma denominada Regra Básica e outra de Parcela Adicional, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **31.08.2020** mais o valor fixo de **R\$ 2.457,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado

de setembro de 2019 a agosto de 2020, limitada ao valor individual de **R\$ 13.182,18 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos)**, referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "Regra Básica" observarão, em face do exercício de **2020**, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "Regra Básica" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2020**, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 29.000,77 (vinte e nove mil reais e setenta e sete centavos)** referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, ou até que o valor total da "Regra Básica" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

a.1) No pagamento da "Regra Básica" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2020** em razão de planos próprios.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de **2020**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.914,59 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**, referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020.

a.1) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2019** e que se afastou a partir de **01.01.2020**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da participação nos lucros ou resultados, ora estabelecido.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **01.01.2020**, em efetivo exercício em **31.12.2020**, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre **02.08.2020** e **31.12.2020**, será devido o pagamento proporcional, até **01.03.2021**, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **31.01.2021**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no *caput* e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à PLR, integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo quinto - O banco que apresentar prejuízo no exercício de **2020** (balanço de **31.12.2020**) estará desobrigado do pagamento da PLR.

CLÁUSULA 2ª - ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR - EXERCÍCIO 2020

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da cláusula primeira, o banco efetuará, até o dia **30.09.2020**, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Parcela correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **31.08.2020**, acrescido do valor fixo de **R\$ 1.474,38 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, limitado ao valor individual de **R\$ 7.909,30 (sete mil, novecentos e nove reais e trinta centavos)**, referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020, e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de **2020**, o que ocorrer primeiro.

a.1) No pagamento da antecipação da "Regra Básica" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de **2020**, em razão de planos próprios.

b) Parcela Adicional

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de **2020**, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 2.457,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, referente a 31.08.2020, que será reajustado em 1º.09.2020, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2019 a agosto de 2020.

b.1) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2019** e que se afastou a partir de **01.01.2020**, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **01.01.2020**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até **31.12.2020**. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo terceiro - Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre **02.08.2020** e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula, até **10.10.2020**, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex-empregado solicite formalmente ao banco, até **10.09.2020**, caso não tenha conta corrente ativa junto ao banco ex-empregador. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha conta corrente ativa, o banco efetuará o depósito na conta do empregado.

Parágrafo quarto - Os empregados que não se enquadrarem nas condições previstas no *caput* e parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, não terão direito à FLR,

integral ou proporcional, com base na legislação vigente e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo quinto - O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de **2020** (balanço de **30.06.2020**) está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2021

Para a PLR do exercício de 2021 aplicam-se os mesmos critérios e condições previstos nas cláusulas 1ª e 2ª com as datas atualizadas conforme o quadro abaixo e valores atualizados nos termos do Parágrafo segundo desta cláusula.

Exercício	Período	Pagamento antecipação	Pagamento anual
2021	1º.01.2021 a 31.12.2021	Até 30.09.2021	Até 1º.03.2022

Parágrafo primeiro - As demais datas estabelecidas pelo *caput* e pelos parágrafos das cláusulas 1ª e 2ª serão ajustadas em razão do exercício a que se refira a PLR.

Parágrafo segundo - Os valores fixos e limites individuais e que se achem expressos em "R\$" (reais), referidos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão corrigidos em 1º.09.2021 pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA 4ª - LUCRATIVIDADE COMO CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES

As partes optaram, há 25 anos, no ano 1995, pelo estabelecimento da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Tratando-se de negociação válida para todos os bancos do País, estabeleceu-se, desde o primeiro instrumento coletivo, como critério de aferição dos resultados, a lucratividade de cada empresa. O percentual de lucro mínimo e máximo para distribuição está inalterado desde a Convenção Coletiva celebrada no ano 2016, garantindo aos empregados a certeza e clareza dos percentuais a serem distribuídos em cada exercício. Assim, para melhor cumprimento de sua finalidade, as partes estabelecem

que os percentuais de distribuição de lucratividade da empresa ficarão inalterados até **31.12.2021**.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados dos bancos, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de "contribuição negocial".

Parágrafo segundo - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, e de acordo com a demonstração contida no **ANEXO I - Lista de Representação e Contribuição Negocial**:

- a. 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b. 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c. 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

Parágrafo terceiro - Não havendo indicação, no Anexo I, de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

- I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea "b", caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação;
- II. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato à confederação;

Parágrafo quarto - O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea "c", caso não haja indicação de filiação do sindicato à central sindical.

Parágrafo quinto - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo sexto - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo sétimo - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2021 e 2022.

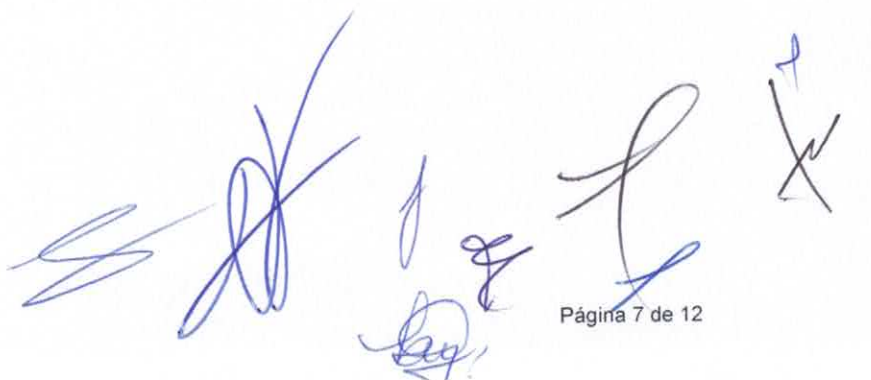
CLÁUSULA 6ª - FUNDAMENTO LEGAL

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de **2020** e **2021**, atende ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo único - Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

CLÁUSULA 7ª - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.



CLÁUSULA 8ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 9ª - SEGURANÇA JURÍDICA

As partes, neste ato, declaram apoio e se comprometem a defender, conjunta e separadamente, junto aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, as iniciativas que visam à ampliação da segurança jurídica para as negociações coletivas como um todo, especialmente, no que se refere à não incidência de encargos previdenciários e fiscais sobre a PLR.

CLÁUSULA 10 - PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes às relações de trabalho deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

Parágrafo único - A negociação coletiva prevista no *caput*, quaisquer que sejam as partes ou abrangência, deverão ser precedidas de ofício da FEEB SP-MS à FENABAN.

CLÁUSULA 11 - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Assim, aplica-se a todos os empregados representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes, respeitado o disposto na Resolução BACEN nº 4.820 de 29.05.2020.


CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA

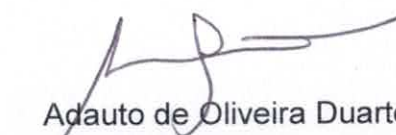
A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos tem vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.


FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

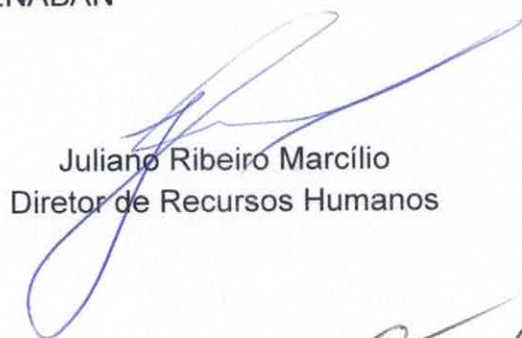
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA


Isaac Sidney Menezes Ferreira
Presidente

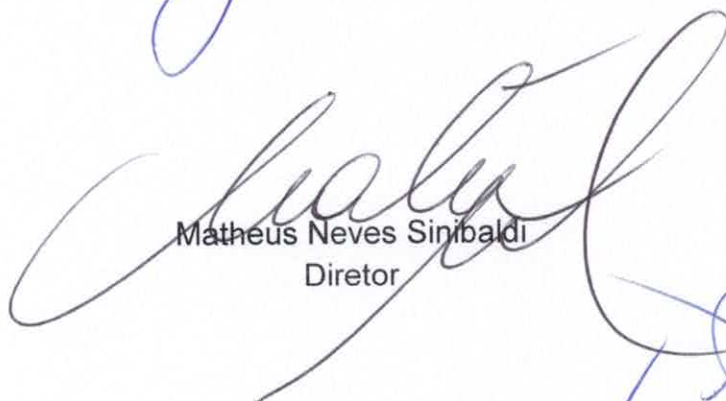

Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Relações Institucionais,
Trabalhistas e Sindicais

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN


Fabiana Silva Ribeiro
Superintendente de Recursos
Humanos

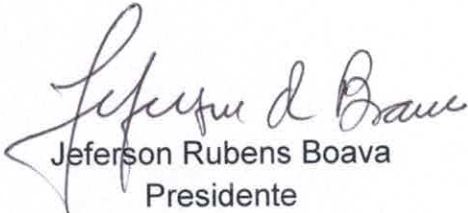

Juliano Ribeiro Marcílio
Diretor de Recursos Humanos

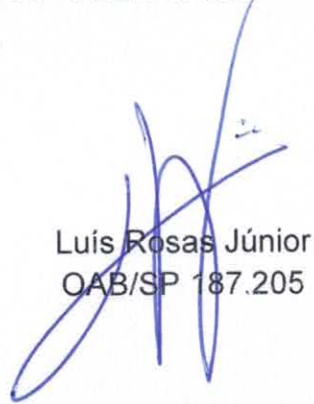

Karine Etchepare Wernz
Gerente Executiva


Matheus Neves Sinibaldi
Diretor


Sergio Guillinet Fajerman
Diretor Executivo

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - FEEB SP/MS


Jeferson Rubens Boava
Presidente


Luís Rosas Júnior
OAB/SP 187.205

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO


Lourival Rodrigues da Silva
Presidente


p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO


Carlos Renato da Silva
Vice-Presidente

p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO

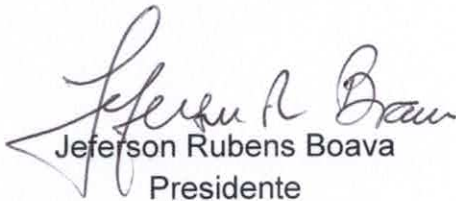

Reginaldo Lourenço Breda
Presidente

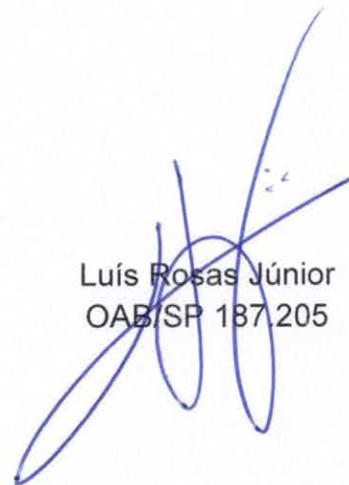
p/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE TUPÃ


Carlos Roberto Lopes Bueno
Secretário

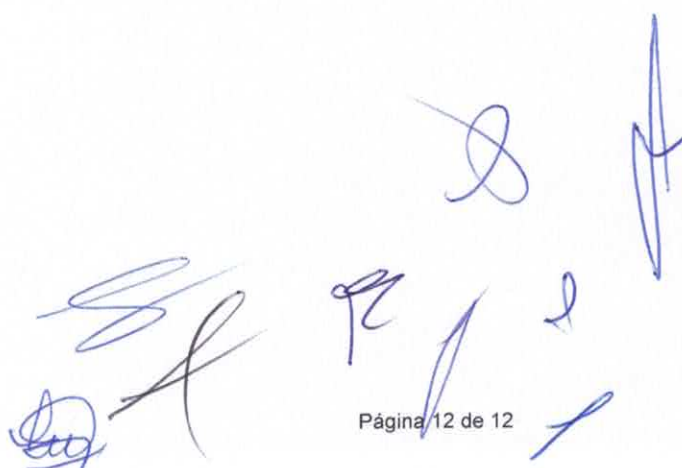
P/Procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ANDRADINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA, SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA, SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ,
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ,
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS,
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARILIA
E REGIÃO, , SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, SINDICATO

DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORUMBÁ - MS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ - MS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA PORÃ - MS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS LAGOAS - MS E REGIÃO


Jeferson Rubens Boava
Presidente


Luís Rosas Júnior
OAB/SP 187.205





FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul

ANEXO I - Lista de Representação e Contribuição Negocial

O banco descontará dos empregados a contribuição negocial, nos dois eventos referidos na cláusula 11 da CCT Relações Sindicais (folha de pagamento setembro/2020 e folha de pagamento setembro/2021) e nos quatro eventos referidos na cláusula 5ª da CCT PLR - Exercícios 2020 e 2021 (Antecipação PLR 2020, PLR Exercício 2020, Antecipação PLR 2021 e PLR Exercício 2021).

O repasse, pelo banco, será realizado separadamente, em favor do Sindicato, da Federação e da Confederação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto, observando os dados bancários indicados no Anexo IV.

Após o repasse o banco deverá enviar a cada Sindicato e à FEEB SP-MS, as informações sobre os depósitos efetuados, conforme Anexos II e III.

UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição FEEB SP/MS		
			Federação	Confederação	Central Sindical
SP	Federacao Empregados Estabelecimentos Bancarios dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul	62.655.253/0001-50	-	CONTEC	UGT
MS	Sind dos Empreg em Estab Bancarios de Três Lagoas e Região	15.409.659/0001-73	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
MS	Sindicato dos Empreg em Estab Bancario de Corumba	03.329.026/0001-76	FEEB-SP/MS	CONTRAF	UGT
MS	Sindicato dos Empregados em Est Bancarios de Navirai MS	01.104.926/0001-90	FEEB-SP/MS	CONTRAF	UGT
MS	Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios De Ponta Pora - MS	03.890.670/0001-19	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Emp em Estab Bancarios de Guaratingueta	53.329.660/0001-87	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empr em Estab Bancarios de P Vences e Reg	53.308.524/0001-00	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empreg em Estab Bancarios de Aracatuba	43.765.213/0001-17	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empreg em Estab Bancarios de Votuporanga	49.074.172/0001-07	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empreg em Estabel Bancarios de S J Campos	51.618.023/0001-03	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT

UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição FEEB SP/MS		
			Federação	Confederação	Central Sindical
SP	Sindicato dos Empregados em Estab. Banc. de Rib. Preto e Região	56.016.371/0001-16	FEEB-SP/MS	CONTRAF	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Est Bancarios de Andradina	55.748.255/0001-29	FEEB-SP/MS	CONTRAF	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Est Bancarios de Franca	47.987.300/0001-70	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Est Bancarios de Tupa	72.552.433/0001-60	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Jahu	50.759.646/0001-25	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de S Carlos	59.619.965/0001-00	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Sorocaba	71.485.338/0001-29	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Banc Lins	51.665.636/0001-93	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Campinas e Região	46.106.480/0001-70	FEEB-SP/MS	CONTRAF	CUT
SP	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Marilia e Região	52.059.664/0001-20	FEEB-SP/MS	CONTEC	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Piracicaba e Região	54.409.990/0001-45	FEEB-SP/MS	CONTRAF	CUT
SP	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Rio Claro e Região	56.398.456/0001-06	FEEB-SP/MS	CONTRAF	UGT
SP	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios e Financeiros de Santos e Região	58.249.871/0001-23	FEEB-SP/MS	CONTRAF	Intersindical

UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Distribuição FEEB SP/MS	
			Federação	Confederação
SP	Sindicato Empregados Estabelec Bancários Sjrjo Preto	60.000.528/0001-92	FEEB-SP/MS	CONTRAF

A coluna Razão Social da Entidade foi preenchida conforme o Extrato do Cadastro - CNES MTb, exceto para as entidades sindicais que ainda não constam no CNES MTb.

Entidades Sindicais

24

Confederação

0

Federações

1

Sindicatos

23

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul
 ANEXO II - Informação do Banco ao Sindicato sobre a Contribuição Negocial

Banco: (Nome do Banco)

Enviar relatório para:

Data de envio: ___/___/___

Sindicato Beneficiário: (Razão Social do Sindicato)

Responsável pelo preenchimento: (Nome, e-mail e telefone fixo)

Aos cuidados de: (Nome, e-mail e telefone fixo)

Este relatório indica os dados do depósito efetuado pelo Banco, em favor do Sindicato, relativo ao repasse do desconto da contribuição negocial sobre o evento assinalado abaixo, bem como os valores totais descontados individualmente dos empregados:

() Folha de Pagamento Setembro/2020 () Folha de Pagamento Setembro/2021 () Antecipação PLR 2020 () Antecipação PLR 2021 () Antecipação PLR 2021 () Antecipação PLR 2021

Dados do repasse em favor do Sindicato beneficiário						
Razão Social do Sindicato	CNPJ do Sindicato	70% da Soma dos Valores Descontados (R\$)	Data do Depósito	Banco	Agência	Conta Corrente
XXXX	XXXX	0,00	___/___/___	(Nome do Banco)	Nº da Agência	Nº da c/c

Valores descontados dos empregados		
Nome do Empregado	Matrícula	Valor total descontado (R\$)
XXXX	XXXX	0,00
XXXX	XXXX	0,00
XXXX	XXXX	0,00
XXXX	XXXX	0,00
XXXX	XXXX	0,00
XXXX	XXXX	0,00
XXXX	XXXX	0,00
XXXX	XXXX	0,00
XXXX	XXXX	0,00
XXXX	XXXX	0,00

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul
 ANEXO IV - Dados Bancários das Entidades Sindicais e Informação do Banco à FEEB SP/MS sobre a Contribuição Negocial

Banco: _____ (Nome do Banco)
 Data de envio: ____/____/____
 Responsável pelo preenchimento: (Nome, e-mail e telefone fixo)

Enviar relatório para:
FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FEEB SP/MS
 Aos cuidados de: Secretaria Geral
 E-mail: secretariageral@feeb-spms.org.br
 Telefone: (11) 3116-7070

Com cópia para:
Federação Nacional de Bancos - FENABAN
 Aos cuidados de: Diretoria de Relações Trabalhistas e Sindicais
 E-mail: fenabam@febraban.org.br
 Telefone: (11) 3244-9946

Este relatório indica os dados dos depósitos efetuados pelo Banco, em favor das entidades sindicais, relativos ao repasse do desconto da contribuição negocial sobre o evento assinalado abaixo:

() Antecipação da PIR Exercício 2020 () PIR Exercício 2021 () Antecipação da PIR Exercício 2021 () PIR Exercício 2021

UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Valor total descontado (RS)	Repasse ao Sindicato			Repasse à FEEB SP/MS			Repasse à Confederação									
				Valor (RS)	Data	Banco	Agência	C/C	Valor (RS)	Data	Banco	Agência	C/C	Valor (RS)	Data	Confederação Favorecida	Banco	Agência	C/C
MS	Sind dos Empreg em Estab Bancários de T Lagoas e Região	15.409.659/0001-73	0,00	0,00	0208-9	Banco do Brasil	13.913-0	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	() CEF () Banco do Brasil () Itaú-Unibanco	Ag. 0006 Ag. 1004-9 Ag. 6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
MS	Sindicato dos Empreg em Estab Bancário de Cumbaba	08.329.026/0001-76	0,00	0,00	18	Caixa Econômica Federal	319-3	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	Caixa Econômica Federal	1004	03.001061-7
MS	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Naviraí MS	01.104.926/0001-90	0,00	0,00	954	BANCO DO BRASIL S.A.	65030	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	Caixa Econômica Federal	1004	03.001061-7
MS	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Pora - MS	03.890.670/0001-19	0,00	0,00	0078-7	Banco do Brasil	21547-3	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	() CEF () Banco do Brasil () Itaú-Unibanco	Ag. 0006 Ag. 1004-9 Ag. 6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de Guaratingueta	53.329.660/0001-87	0,00	0,00	415	BANCO BRADESCO S/A	739687	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	() CEF () Banco do Brasil () Itaú-Unibanco	Ag. 0006 Ag. 1004-9 Ag. 6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Emp em Estab Bancários de P Vences e Reg	53.308.524/0001-00	0,00	0,00	338	Caixa Econômica Federal	3020218-8	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	() CEF () Banco do Brasil () Itaú-Unibanco	Ag. 0006 Ag. 1004-9 Ag. 6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Aracatuba	43.765.213/0001-17	0,00	0,00	8	Banco Santander	13.005123-5	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	() CEF () Banco do Brasil () Itaú-Unibanco	Ag. 0006 Ag. 1004-9 Ag. 6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de Votuporanga	49.074.172/0001-07	0,00	0,00	25	BANCO BRADESCO S/A	494038	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	() CEF () Banco do Brasil () Itaú-Unibanco	Ag. 0006 Ag. 1004-9 Ag. 6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Empreg em Estab Bancários de S J Campos	51.618.023/0001-03	0,00	0,00	3574	BANCO DO BRASIL S.A.	40002	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	() CEF () Banco do Brasil () Itaú-Unibanco	Ag. 0006 Ag. 1004-9 Ag. 6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Empreg em Estab Banc. de Rib. Preto e Região	56.016.371/0001-16	0,00	0,00	7718	Banco Bradesco	10862-6	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	Caixa Econômica Federal	1004	03.001061-7
SP	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Andradina	55.748.255/0001-29	0,00	0,00	12	BANCO BRADESCO S/A	419192	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	Caixa Econômica Federal	1004	03.001061-7
SP	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Franca	47.987.300/0001-70	0,00	0,00	9	Banco Santander	13003705-0	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	() CEF () Banco do Brasil () Itaú-Unibanco	Ag. 0006 Ag. 1004-9 Ag. 6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Empregados em Est Bancários de Tupia	72.552.433/0001-60	0,00	0,00	003-00000084-5	Caixa Econômica Federal	003-00000084-5	840-3	0,00	0,00	0235	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	0,00	() CEF () Banco do Brasil () Itaú-Unibanco	Ag. 0006 Ag. 1004-9 Ag. 6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Valor total descontado (R\$)	Repasso ao Sindicato				Repasso à FEEB SP/MS				Repasso à Confederação						
				Valor (R\$)	Data	Banco	Agência	C/C	Valor (R\$)	Data	Banco	Agência	C/C	Confederação Favorecida ¹	Banco	Agência	C/C	
SP	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Jahu	50.759.646/0001-25	0,00	0,00	___/___/___	BANCO BRADESCO S/A	60	566608	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	() CEF () Banco do Brasil () Itau-Unibanco	Ag. 0006 Ag.1004-9 Ag.6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de S. Carlos	59.619.965/0001-00	0,00	0,00	___/___/___	Banco Bradesco	3124	12.817-1	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	() CEF () Banco do Brasil () Itau-Unibanco	Ag. 0006 Ag.1004-9 Ag.6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Sorocaba	71.485.338/0001-29	0,00	0,00	___/___/___	BANCO BRADESCO S/A	152	1506005	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	() CEF () Banco do Brasil () Itau-Unibanco	Ag. 0006 Ag.1004-9 Ag.6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Banc Lins	51.665.636/0001-93	0,00	0,00	___/___/___	BANCO BRADESCO S/A	7	505552	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	() CEF () Banco do Brasil () Itau-Unibanco	Ag. 0006 Ag.1004-9 Ag.6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sinocato aos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e	46.106.480/0001-70	0,00	0,00	___/___/___	BANCO DO BRASIL S.A	6503	9865	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	1004	03.001061-7
SP	Sindicato aos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e	52.059.664/0001-20	0,00	0,00	___/___/___	BANCO BRADESCO S/A	2	1259857	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	() CEF () Banco do Brasil () Itau-Unibanco	Ag. 0006 Ag.1004-9 Ag.6427	C/C 050030-2 C/C 10400-0 C/C 11768-1
SP	Sindicato aos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e	54.409.990/0001-45	0,00	0,00	___/___/___	BANCO SANTANDER BRASIL	41	130027040	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	1004	03.001061-7
SP	Sindicato aos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e	56.398.456/0001-06	0,00	0,00	___/___/___	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	341	34153	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	1004	03.001061-7
SP	Sindicato aos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de	58.249.871/0001-23	0,00	0,00	___/___/___	BANCO DO BRASIL S.A	6502	7609	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	1004	03.001061-7
SP	Sindicato Empregados Estabelec Bancários S/rio Preto	60.000.528/0001-92	0,00	0,00	___/___/___	Banco Bradesco	0023-0	128.630-7	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	0235	840-3	0,00	___/___/___	Caixa Econômica Federal	1004	03.001061-7

A coluna Razão Social da Entidade foi preenchida conforme o Extrato do Cadastro - CNES MTB, exceto para as entidades sindicais que ainda não constam no CNES MTB.

Nota:

¹ Razão Social e CNPJ das Federações favorecidas, por siglas:

UF	Razão Social da Entidade	CNPJ	Sigla
SP	Federacao Empregados Estabelecimentos Bancários dos Est	62.655.253/0001-50	FEEB-SP/MS